



Guia para os delegados das Candidaturas

Requisitos do delegado e sua identificação

- (1) Cada candidatura tem direito a designar um delegado efectivo e outro substituto para cada assembleia de voto (durante o período de votação, isto é, das 9H00 às 21H00, sendo apenas permitida a presença de um deles em cada assembleia de voto).
- (2) Os delegados carecem de capacidade eleitoral activa e só podem exercer os seus direitos legais em representação de uma candidatura e numa assembleia de voto.
- (3) O mandatário de candidatura deve apresentar a lista de delegados ao director do SAEP durante o período entre 22 e 31 de Agosto.
- (4) O delegado é identificado através de uma credencial emitida pelo SAEP, a qual deve ser levantada no SAEP pelo mandatário da candidatura até à antevéspera do dia das eleições.

Direitos e deveres dos delegados das candidaturas:

- (1) Dispensa da actividade profissional durante o funcionamento da assembleia de voto.
- (2) Entrar na assembleia de voto para poder fiscalizar as operações de votação.
- (3) Consultar a lista de votantes utilizada pela mesa da assembleia de voto.
- (4) Ser ouvido e esclarecido acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da assembleia de voto.
- (5) Apresentar oralmente ou por escrito reclamações, protestos ou contraprotostos, relativos às operações eleitorais.
- (6) Assinar a acta e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações eleitorais, bem como colar os mesmos por meio de uma fita para selagem e rubricá-la.
- (7) Obter certidões das operações de votação e apuramento junto do presidente da mesa.
- (8) Votar com prioridade.
- (9) Não pode prejudicar o normal funcionamento da mesa.
- (10) Durante a permanência na assembleia de voto, é proibido o uso de qualquer meio de telecomunicação e de aparelhos de registo e captação de som ou de imagem em fotografia ou vídeo.
- (11) Fiscalizar as operações de apuramento e contagem de votos na assembleia de voto.



立法會選舉管理委員會
Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa

Substituição de delegados efectivo e suplente

- (1) Durante o período de votação, só pode estar presente na assembleia de voto o delegado efectivo ou o suplente.
- (2) Na ausência do delegado efectivo, o suplente previamente designado pode substituí-lo.
- (3) Antes da saída do suplente, o efectivo não pode entrar novamente na assembleia de voto.

Observação em relação à saída e entrada do delegado na assembleia de voto

- (1) O delegado pode entrar na assembleia de voto às 8H30 para fiscalizar as operações de constituição da mesa.
- (2) Durante o período de votação, o delegado pode entrar e sair livremente do local dentro da assembleia de voto determinado pela CAEAL, desde que não prejudique o funcionamento da mesma.
- (3) É proibido, durante o período de votação, contactar, conversar ou dar sinais a quaisquer eleitores sob qualquer pretexto na assembleia de voto.
- (4) O delegado não pode discutir as situações acontecidas fora da assembleia de voto (mesmo que ele esteja dentro do local de votação).

Vestidos do delegado de candidatura dentro e fora do local de votação e da assembleia de voto

No dia das eleições, o delegado não pode vestir roupa que permita a sua identificação com os candidatos ou com a sua lista de candidatura, isto é, roupa que possa ter símbolos, sinais, distintivos ou autocolantes referentes aos candidatos ou às candidaturas.